

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PPR 2021

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **RUMO MALHA PAULISTA** - CNPJ 02.502.844/0001-66, **RUMO MALHA NORTE** – CNPJ 24.962.466/0001-36, **RUMO MALHA CENTRAL** - CNPJ 33.572.408/0001-97, **RUMO MALHA OESTE** – CNPJ 39.115.514/0001-28, **RUMO MALHA SUL** – CNPJ 01.258.944/0001-26 e **RUMO S.A.** – CNPJ 02.387.241/0001-60, com sede em Curitiba-PR, à Rua Emílio Bertolini, nº 100, Vila Oficina, representadas neste ato pelos representantes da área de Gente, Sra. TÂNIA DIAS DOS SANTOS, Gerente Executiva de Gente e Cultura, CPF 268.542.778-33 e Sr. LUIS FERNANDO DE CARVALHO, Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais, CPF 306.974.448-64, e de outro lado os Sindicatos: **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 60.006.954/0001-33, representado por seu Presidente o Sr. OSVALDO PINTO, CPF 237.188.468-53; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 46.111.811/0001-60, representado por seu Presidente o Sr. PAULO FRANCISCO, CPF 154.620.648-53, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 46.104.659/0001-99, representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO APARECIDO FELICIO – CPF 865.363.118-68, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 43.152.222/0001-32, representado por seu Presidente o Sr. JOSÉ CLAUDINEI MESSIAS – CPF 056.500.668-17, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 50.540.871/0001-76, representado por seu Coordenador Geral Sr. ROBERVAL DUARTE PLACCE – CPF 040.247.948-33, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 76.683.226/0001-04, representado por seu Presidente o Sr. EROS LUIZ KOLESKY – CPF 402.264.179-72 e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL** devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 92.458.883/0001-65, representado por seu Presidente o Sr. JOÃO EDACIR CALEGARI MORAIS

– CPF 450.847.930-87 celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2021**, estipulando as seguintes condições.

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho – Programa de Participação nos Resultados 2021, do período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Como condição para pagamento, fica estabelecido:

- I. A obrigatoriedade do atingimento do limite mínimo do resultado coletivo da empresa (Mínimo de 70% de Geração de Caixa).
- II. Atingimento do resultado estabelecido como objetivo da área da qual o empregado fizer parte, de acordo com as regras previstas neste instrumento coletivo.
- III. A pontuação dos indicadores deverá seguir a tabela da Geração de Caixa, ROIC, TKU, Projetos Transformacionais e ESG e o valor do multiplicador do indicador entre mínimo, meta e máximo deverá ser calculado por interpolação linear, conforme tabela da cláusula DOS INDICADORES COLETIVOS E REGRAS DE AFERIÇÃO, parágrafo 2º - item B deste acordo.
- IV. Cada gestor terá um conjunto de no máximo 6 (seis) indicadores dos constantes do anexo 01 do presente Acordo, que refletem o negócio e a sua contribuição para o resultado da companhia. Esses indicadores somarão 100 (cem) pontos, que representam o percentual para o cálculo do pagamento do PPR, conforme tabela da cláusula DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE DA ÁREA - item A deste acordo.
- V. As ocorrências de falta não justificada e indisciplina do empregado podem reduzir o valor do PPR e até eliminar o empregado do Programa, conforme tabela da cláusula REDUTORES INDIVIDUAIS – parágrafo único da Clausula Sétima deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ELEGÍVEIS AO PPR

São elegíveis ao programa Todos os empregados próprios e ativos em 31 de dezembro de 2021, e que tenham trabalhado por um período mínimo de um mês durante o ano de 2021.

Parágrafo Primeiro - Não têm direito ao PPR 2021:

- I. Os empregados temporários, estagiários, aprendizes.
- II. Os empregados desligados no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, que pediram desligamento ou desligados por justa causa.

Parágrafo Segundo – As regras do presente Acordo não se aplicam aos empregados com cargos de Presidente, Vice-presidente, Diretor, Gerente Executivo, Gerente, Coordenador, Especialista, Executivo de Vendas, Engenheiro e Secretária, que terão seu programa do PPR tratado em política interna.

Parágrafo Terceiro - Os empregados admitidos antes do dia 15 do mês terão direito ao recebimento dos

meses trabalhados na proporção de 1/12 (um doze avos). Para o empregado contratado após o dia 15 do mês, o início da contagem do período será somente a partir do mês seguinte à contratação.

Parágrafo Quarto - Os empregados que tiverem seu contrato de trabalho encerrado por iniciativa da empresa, por motivo "sem justa causa", antes do término de vigência do Programa, terão direito ao pagamento proporcional ao tempo de trabalho, considerando mês completo a partir do 15º dia.

Parágrafo Quinto - Os empregados afastados:

- I. Por auxílio-doença terão direito ao pagamento proporcional ao tempo de trabalho, considerando mês completo a partir do 15º dia;
- II. Por acidente de trabalho ou Licença Maternidade, reconhecidos pela empresa, fará jus ao recebimento integral do PPR referente ao ano de 2021, desde que o afastamento tenha ocorrido na vigência do presente instrumento, ou seja, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021 e que tenham permanecidos ativos e trabalhando por um período igual ou superior a 6 (seis) meses.
- III. Os empregados afastados em decorrência da Pandemia do Corona Vírus – COVID-19, farão jus ao recebimento integral do PPR referente ao ano de 2021.

Parágrafo Sexto - O PPR 2021 do empregado transferido será calculado tendo como referência o resultado do Superior Imediato que o colaborador permaneceu pelo maior período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INDICADORES COLETIVOS E REGRAS DE AFERIÇÃO

De acordo com as regras estabelecidas na Cláusula Primeira - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO, dentre as condições para pagamento do PPR está o atingimento do limite mínimo do resultado coletivo (70% de Geração de Caixa).

Parágrafo Primeiro - O resultado coletivo é composto pelos seguintes indicadores:

	MÉTRICAS	DESCRIÇÃO	PESO
Indicadores Coletivos	Geração de Caixa	É o resultado da empresa antes dos lucros, impostos sobre lucros, depreciação e amortizados. Corresponde ao caixa gerado pelos ativos genuinamente operacionais (resultado operacional desconsiderando o investimento feito, por isso reduz-se o valor de Capex investido).	20%
	ROIC	É o retorno da empresa sobre o capital investido. Soma do Lucro Operacional / Capital empregado.	20%
	TKU	Toneladas transportadas x quilômetro útil.	50%
	Projetos Transformacionais	Extensão Ferronorte, Incorporação Ferradura, Acordo Longo Prazo Clientes	5%
	ESG	Emissões + Equidade de Gênero	5%
		TOTAL	100%

Parágrafo Segundo - A definição do multiplicador aplicado ao cálculo se dará da seguinte forma:

- a. O PPR será calculado com base no resultado dos indicadores coletivos, desde que atingida a meta de GERAÇÃO DE CAIXA de no mínimo 70%. Além dessa condicionante (gatilho), o valor do PPR será composto considerando também o peso e os resultados de ROIC, TKU, Projetos Transformacionais e ESG;
- b. A pontuação dos indicadores deverá seguir a tabela abaixo e o valor do multiplicador do indicador entre mínimo, meta e máximo deverá ser calculado por interpolação linear. Entre o mínimo e a meta, o multiplicador será entre 0 e 1. Acima da meta, o multiplicador máximo poderá ser estabelecido entre 1,01 e 1,5, conforme diretrizes internas.

INDICADOR	PESO	MÍNIMO	META	MÁXIMO
Geração de Caixa	20%	2.544 MM	2.993 MM	3.083 MM
ROIC	20%	8,15%	9,59%	9,78%
TKU	50%	66,29 Bi	76,2 Bi	76,58 Bi
Proj Transformacionais	5%	1	2	3
ESG	5%	80%	100%	110%

Parágrafo Terceiro – A empresa irá encaminhar ao Sindicato o “farol” visando o acompanhamento das metas coletivas, no prazo de até 10 (dez) dias após divulgação dos resultados financeiros do trimestre ao mercado, de acordo com as normativas impostas às empresas de capital aberto, como é o caso da Rumo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE DA ÁREA

O resultado da área que o colaborador atua é representado pelo resultado do seu superior imediato, representado pelo resultado em percentual, sendo no máximo 6 (seis) indicadores individuais.

- a) Os indicadores individuais somarão 100 (cem) pontos, que representam o percentual (%) do resultado do gestor e que será calculado da seguinte forma para os empregados:

RESULTADO DO GESTOR	% FATOR INDIVIDUAL
Acima de 89,99%	Igual ao resultado
De 75% a 89,99%	90% do PPR
De 50% a 74,99%	80% do PPR
De 40% a 49,99%	50% do PPR
De 0% a 39,99%	40% do PPR

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO PPR

Parágrafo Primeiro - Atingindo-se 100% das premissas estabelecidas, ressalvado o gatilho de 70%, o cálculo do PPR obedecerá a fórmula de múltiplo salarial de **2,5 (dois vírgula cinco) salários** acrescidos de seus respectivos adicionais (Insalubridade e Periculosidade), quando devidos.

Parágrafo Segundo – Em caso de atingimento superior a 100% dos resultados individuais e/ou coletivos (ocorrência de "upside"), após a devida apuração, comprovação e divulgação aos empregados e aos

Sindicatos, o cálculo do PPR será acrescido proporcionalmente à fração atingida superior à meta, nunca inferior a 1,01 e nunca superior a 1,5.

CLÁUSULA SEXTA – REDUTORES INDIVIDUAIS

São redutores individuais para recebimento do PPR:

I. Ausência não justificada

Será considerada ausência não justificada toda e qualquer falta ao trabalho que não seja abonada, conforme a legislação ordinária.

II. Suspensões

A suspensão terá validade somente se realizada na forma escrita, com a assinatura do gestor da área e do empregado. Em caso de recusa do empregado em assinar o documento, fica sua validade condicionada à assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo Primeiro - Os redutores elencados nos itens I e II serão denominados de ocorrência e sua incidência no cálculo do PPR será regida pelos seguintes critérios:

FALTAS NÃO JUSTIFICADAS OU INDICIPLINA

Até 2 ocorrências	Não há redução no PPR 2021
3 ocorrências	Redução de 25%
4 ocorrências	Redução de 50%
A partir de 5 ocorrências	Não terá direito ao PPR 2021

Parágrafo Segundo - Até 2 (duas) ocorrências (ausências não justificadas) não há redução no PPR 2021.

Parágrafo Terceiro - A partir de 5 (cinco) ocorrências (ausências não justificadas) o empregado não terá direito ao PPR 2021.

Parágrafo Quarto - Para efeito de cálculo, uma ocorrência será considerada igual a uma ausência não justificada.

Parágrafo Quinto – Para efeito do PPR 2021 as penalidades (Suspensões) terão o limitador de 2 ocorrências.

Parágrafo Sexto - As penalidades devem ser aplicadas de acordo com a natureza das infrações, por isto as Empresas atuarão para um alinhamento das penalidades, de acordo com o quadro abaixo:

PENALIDADE			NATUREZA DA INFRAÇÃO				
Tipo	Descrição	Ação Disciplinar	BRANDA	LEVE	MÉDIA	GRAVE	GRAVÍSSIMA
BRANDA	Falta de ações preventivas aplicadas pelo profissional, que não comprometem os objetivos do negócio. Traduz um sinal de alerta, a fim de manter o profissional motivado, comprometido e ciente das diretrizes de negócio.	Advertência verbal	X	—	—	—	—
LEVE	Atitudes em desacordo com políticas e procedimentos da empresa, com prejuízo potencial leve aos resultados ou quando colocar em risco sua própria segurança, com pequeno potencial de gravidade.	Advertência escrita	1 reincidência	X	—	—	—
MÉDIA	Atitudes em desacordo com políticas e procedimentos da empresa, com prejuízo potencial médio aos resultados ou quando colocar a sua própria segurança em risco com médio potencial de gravidade, além de causar transtornos a outros profissionais.	Suspensão de 02 dias	2 reincidências	1 reincidência	X	—	—
GRAVE	Atitudes em desacordo com políticas e procedimentos da empresa, com prejuízo potencial grave aos resultados ou quando colocar a sua própria segurança ou a de terceiros em risco, com médio potencial de gravidade, além de causar transtornos a outros profissionais, com repercussão negativa em outras áreas da empresa.	Suspensão de 03 dias	3 reincidências	2 reincidências	1 reincidência	X	—
GRAVÍSSIMA	Perda da confiança no profissional devido ao comportamento ou atitude observada, tornando incompatível a permanência na empresa. Ato inseguro causado por imprudência ou negligência, que coloque a sua vida ou a de terceiros em risco. Falta que ocasione o comprometimento da imagem da empresa perante o público interno/externo ou da estratégia no negócio.	Demissão	4 reincidências	3 reincidências	2 reincidências	1 reincidência	X

CLÁUSULA SÉTIMA – DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DOS REDUTORES INDIVIDUAIS

Os valores de pagamento de PPR reduzidos de empregados em decorrência do previsto na cláusula - REDUTORES INDIVIDUAIS serão distribuídos a todos os empregados ativos em 31 de dezembro de 2021, proporcionalmente ao período trabalhado, que não tenham tido nenhuma ocorrência ao longo do período.

Parágrafo Primeiro- As distribuições dos valores constantes no caput serão apenas para os empregados que não tiverem nenhuma ocorrência no período de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Segundo – Em até 10 dias, após o pagamento do PPR 2021, as empresas apresentarão um quadro geral constando o valor total da premiação do PPR 2021 pago e discriminando o valor total que foi descontado e em que áreas foi redistribuído.

CLÁUSULA OITAVA – FÓRMULA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO PPR

O cálculo para pagamento do PPR será realizado por meio da seguinte fórmula:

$$PPR = \left(\frac{\text{Múltiplo Salarial PPR}}{\text{Múltiplo Salarial PPR}} \times \frac{\% \text{ Fator Coletivo}}{\% \text{ Fator Coletivo}} \times \frac{\% \text{ Fator Individual}}{\% \text{ Fator Individual}} \right) \times \frac{\text{N}^\circ \text{ de meses trabalhados}}{12} \times (1 - \text{Ocorrências})$$

Parágrafo Primeiro - A projeção do aviso prévio não será computada para fins de cálculo do PPR.

Parágrafo Segundo - Os empregados que não foram transferidos ou promovidos, mas que mudaram o Superior imediato ao longo da vigência do acordo, será considerado para o cálculo do PPR o resultado do gestor para o qual respondeu por mais tempo.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

Os valores apurados segundo os indicadores pré-estabelecidos serão pagos aos empregados elegíveis e ativos juntamente com a folha de pagamento até a folha do mês de março de 2022.

Parágrafo Primeiro – A empresa irá divulgar os resultados individuais aos empregados elegíveis e ativos, após os processos de apuração dos indicadores coletivos e de cada área, até o décimo dia antecedente ao pagamento dos valores do PPR 2021. A divulgação dos resultados individuais irá ocorrer pelos meios internos de comunicação, condicionada ao atingimento das metas mencionadas ao longo do presente Acordo.

Parágrafo Segundo - Para os empregados inativos, desligados da Empresa sem justa causa, o pagamento ocorrerá a partir do mês de abril de 2022, por meio de chamado junto ao CSC (Centro de Serviço Compartilhado).

Parágrafo Terceiro - O pagamento do PPR 2021 está vinculado à assinatura do acordo coletivo da respectiva base sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente instrumento regula o pagamento do PPR no exercício 2021, e terá sua validade expirada em 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único - As atuais condições poderão ser alteradas desde que decorrentes de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e demais fatos que alterem a situação de normalidade da Empresa, bastando, em qualquer das hipóteses, a negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUITAÇÃO

Uma vez atendidas às condições previstas neste instrumento, os empregados darão plena quitação às obrigações contidas na Lei nº 10.101 de 19/12/2000 referentes ao exercício de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO

Na hipótese de ocorrência de legislação superveniente, decisão judicial, sentença normativa ou acordo coletivo que altere as disposições legais então vigentes, a forma ou as regras da participação nos resultados, os valores eventualmente pagos aos empregados serão devidamente compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NATUREZA JURÍDICA

Conforme disposto na Lei 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade, podendo o mesmo ocorrer ou não, dependendo do alcance dos resultados definidos neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com as condições estabelecidas no artigo 7º, inciso XI da CF, bem como da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, o presente instrumento tem por objetivo a regulamentação do modelo de distribuição do PPR dos empregados da Empresa no exercício 2021.

Parágrafo Único - O Programa de Participação nos Resultados tem como propósito o incentivo ao trabalho em equipe bem como o estímulo ao engajamento dos empregados aos negócios da empresa.

E por estarem as partes inteiramente de acordo com as cláusulas de condições estabelecidas, firmam e rubricam o presente Acordo Coletivo para pagamento do PPR 2021.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

RUMO LOGÍSTICA S.A. - MALHAS PAULISTA, NORTE, CENTRAL, OESTE e SUL

TÂNIA DIAS DOS SANTOS

LUIS FERNANDO DE CARVALHO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA
ARARAQUARENSE**

Presidente OSVALDO PINTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA

Presidente PAULO FRANCISCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS

Presidente FRANCISCO APARECIDO FELICIO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA
SOROCABANA**

Presidente JOSÉ CLAUDINEI MESSIAS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU E MATO
GROSSO DO SUL**

Coordenador Geral ROBERVAL DUARTE PLACCE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO PARANÁ E
SANTA CATARINA**

Presidente EROS LUIZ KOLESKY

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO
SUL**

Presidente JOÃO EDACIR CALEGARI MORAIS